

MANUAL DE ATENDIMENTO JURÍDICO A MIGRANTES E REFUGIADOS

Promoção



FUNDO DA
OIM PARA O
DESENVOLVIMENTO



Parceiros



MATTOS FILHO >
Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados



Este Manual foi construído de maneira colaborativa e horizontal pela Rede Nacional de Assistência Jurídica a Migrantes e Refugiados. A escolha dos temas e formato buscou privilegiar a troca de experiências entre as organizações e resultou de uma série de oficinas de trabalho nos anos de 2020 e 2021.

As opiniões contidas nos capítulos desse manual são de seus autores e não traduzem posições da Organização Internacional para as Migrações ou da Defensoria Pública da União.

capítulo 3 de 18

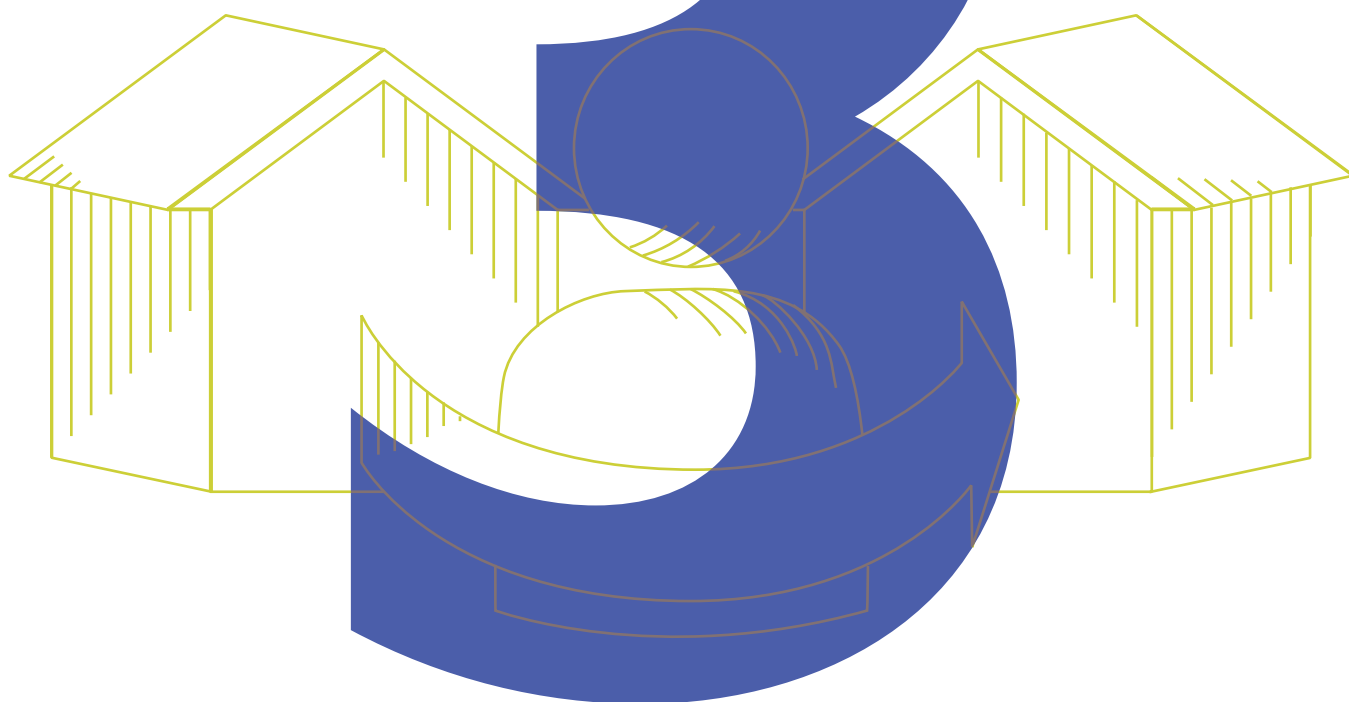
- 1 Cuidados básicos no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade
- 2 Documentos brasileiros para migrantes e refugiados

3 Alteração de assentamento de pessoa migrante ou refugiada

- 4 Aspectos básicos do Direito de Família brasileiro
- 5 Direito do Trabalho: violações trabalhistas e rescisão contratual
- 6 Direito Imobiliário: direitos e deveres do locatário
- 7 Revalidação de diplomas emitidos no exterior
- 8 Procedimentos complementares junto ao CONARE
- 9 Preparação para entrevistas de elegibilidade junto ao CONAR
- 10 Audiências de custódia e atendimento jurídico à pessoa migrante ou em situação de refúgio no Brasil
- 11 Crianças e adolescentes migrantes e refugiados separados ou desacompanhados
- 12 Migrantes e refugiados pertencentes ao grupo LGBTQI+
- 13 Migrantes indígenas: principais demandas, particularidades e dificuldades
- 14 Atendimento a mulheres e meninas em situação de violência
- 15 Xenofobia e racismo: encaminhamentos jurídicos
- 16 Atendimento a vítimas de trabalho análogo ao escravo
- 17 Atendimento a vítimas de tráfico de pessoas
- 18 Migrantes e refugiados em conflito com a lei

MANUAL DE ATENDIMENTO JURÍDICO A MIGRANTES E REFUGIADOS

ALTERAÇÃO DE ASSENTAMENTO DE PESSOA MIGRANTE OU REFUGIADA



Organização responsável: **Defensoria Pública da União**

Autor: **João Freitas de Castro Chaves**

Relato de caso: **Programa de Atendimento a Refugiados e Solicitantes de Refúgio da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro**

Revisão e edição: **Livia De Felice Lenci**

ELABORAÇÃO

Promoção



FUNDO DA
OIM PARA O
DESENVOLVIMENTO

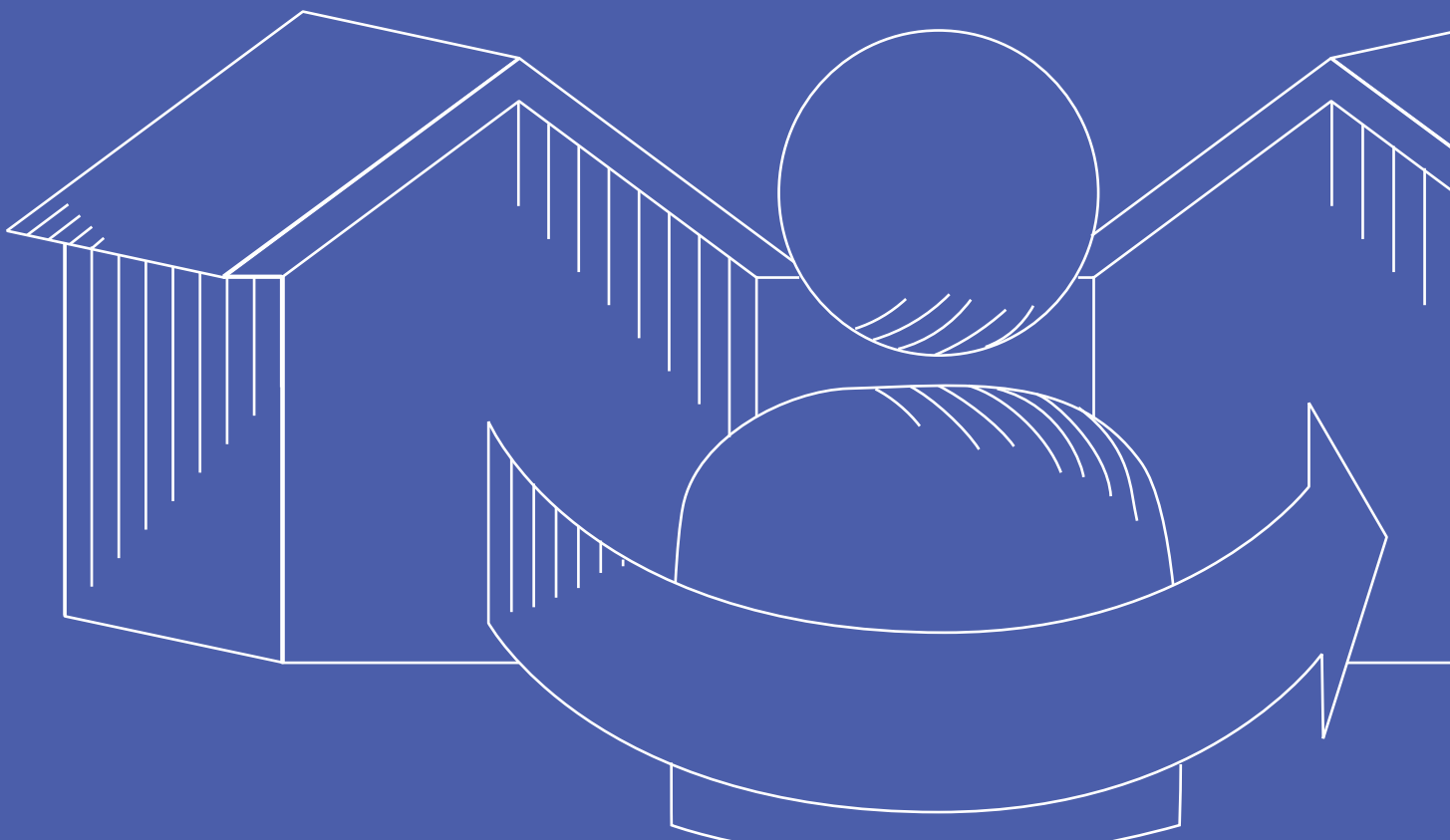


capítulo



**MANUAL DE
ATENDIMENTO
JURÍDICO
A MIGRANTES E
REFUGIADOS**

**ALTERAÇÃO DE
ASSENTAMENTO DE
PESSOA MIGRANTE OU
REFUGIADA**



As opiniões expressas nessa publicação são dos autores e não refletem necessariamente as opiniões da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e da Defensoria Pública da União (DPU) ou de qualquer outra organização à qual os autores possam estar profissionalmente vinculados. As denominações utilizadas no presente relatório e a maneira como são apresentados os dados não implicam, por parte da OIM ou da DPU, qualquer opinião sobre a condição jurídica dos países, territórios, cidades ou áreas, ou mesmo de suas autoridades, nem tampouco a respeito da delimitação de suas fronteiras ou limites.

A OIM está comprometida com o princípio de que a migração segura, ordenada e digna beneficia os migrantes e a sociedade. Por seu caráter de organização intergovernamental, a OIM atua com seus parceiros da comunidade internacional para: ajudar a enfrentar os crescentes desafios da gestão da migração; fomentar a compreensão das questões migratórias; alentar o desenvolvimento social e econômico através da migração; e garantir o respeito à dignidade humana e ao bem-estar dos migrantes.

Organização Internacional para as Migrações (OIM) – Brasil
SAS Quadra 05, Bloco N, Ed. OAB, 3º Andar
Brasília-DF - 70070-913
iombrasil@iom.int

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM)

Chefe da Missão da OIM no Brasil

Stephane Rostiaux

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

Defensor Público Geral Federal

Daniel de Macedo Alves Pereira

Secretário-Geral de Articulação Institucional

Gabriel Saad Travassos do Carmo

Secretária de Ações Estratégicas

Roberta Pires Alvim

GT Migrações, Apatridia e Refúgio

João Freitas de Castro Chaves (coordenador)

Gustavo Zortéa da Silva

Edilson Santana Gonçalves Filho

Matheus Alves do Nascimento

João Paulo de Campos Dorini

Expediente Técnico

Coordenação do projeto

João Chaves, Marcelo Torelly e Natália Maciel

Projeto gráfico e diagramação

Igor de Sá

Organização e revisão de conteúdo

Livia De Felice Lenci

Revisão de língua portuguesa

Ana Terra

Pesquisa original desse capítulo

João Freitas de Castro Chaves

O Manual de Atendimento Jurídico a Migrantes e Refugiados faz parte do projeto “Construindo e Fortalecendo a Capacidade de Atores Locais para Abordarem a Migração em Coordenação com as Autoridades Federais no Brasil” financiado pelo Fundo da OIM para o Desenvolvimento.

SUMÁRIO

1_INTRODUÇÃO	7
2_PRINCIPAIS DEMANDAS	7
3_LEGISLAÇÃO FEDERAL	8
4_SOLUÇÕES, ENCAMINHAMENTOS E PROVIDÊNCIAS	11
4.1 Alteração de RNM para inclusão de informações novas	11
4.2 Alteração de RNM para retificação de dados	11
4.3 Inclusão de nome social em RNM	12
4.4 Alteração do cadastro de solicitantes de refúgio para retificação do Protocolo de Solicitação de Refúgio/DPRNM	13
4.5 Alteração do RNM para pessoas refugiadas	13
4.6 Retificação de dados em portarias de naturalização publicadas no Diário Oficial da União	14
5_POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS EXTERNOS	14
5.1 Alteração de RNM para inclusão de informações novas	14
5.2 Alteração de RNM para retificação de dados	14
5.3 Inclusão de nome social em RNM	15
5.4 Alteração do cadastro de solicitantes de refúgio para retificação do DPRNM	15
5.5 Alteração do RNM para pessoas refugiadas (já reconhecidas pelo CONARE)	15
5.6 Retificação de dados em portarias de naturalização publicadas no DOU	15
6_RELATO DE CASO	15
1_ANEXO 1	18
2_ANEXO 2	19
3_ANEXO 3	20
4_ANEXO 4	24
a.Alteração de assentamento de migrante portador de CRNM	25
b.Inclusão de nome social	26
c.Alteração de assentamento de solicitante de refúgio	27
5_ANEXO 5	28
6_ANEXO 6	29
7_ANEXO 7	30

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Conare	Comitê Nacional para os Refugiados
CRNM	Carteira de Registro Nacional Migratório
DEMIG	Departamento de Migrações do MJ
DOU	Diário Oficial da União
DPRNM	Documento Provisório de Registro Nacional Migratório
DPU	Defensoria Pública da União
IN	Instrução Normativa
MJ	Ministério da Justiça e Segurança Pública
PF	Polícia Federal
RG	Registro Geral
RNM	Registro Nacional Migratório
SEI	Sistema Eletrônico de Informação do MJ
Sisconare	Sistema do Comitê Nacional para Refugiados
Sismigra	Sistema de Registro Nacional Migratório

1_INTRODUÇÃO

O direito migratório e a prática de regularização migratória dependem do exame e da verificação de documentos emitidos em diversos países, com a inserção de dados de milhares de pessoas em bancos de dados federais e a emissão de documentos de identificação em larga escala. Por conta disso, é natural que parte desses documentos – especialmente a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM, também chamado Protocolo de Solicitação de Refúgio) – emitidos pelo Brasil contenha erros de forma e conteúdo ou informações desatualizadas, que devem ser corrigidos para a proteção jurídica da pessoa migrante ou refugiada e no interesse da própria governança migratória brasileira.

De modo geral, os procedimentos para a correção de erros ou inclusão de novas informações na área migratória são colocados na categoria de **alteração de assentamentos**. Apesar de simples na maioria das vezes, esses procedimentos provocam angústia nas pessoas migrantes e refugiadas atendidas e dúvidas nos serviços de assistência. Assim, o presente capítulo mostra como as pessoas migrantes podem promover a correção de seus registros migratórios com base na legislação nacional e nos procedimentos já instituídos no âmbito do Departamento de Polícia Federal, do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) e do Departamento de Migrações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DEMIG/MJ).

De plano, deve-se salientar que não se aplica à área migratória a Lei nº 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos).¹ Muitas vezes, a experiência com casos de brasileiros, em que a alteração de certidões de nascimento depende de procedimentos administrativos nos Offícios de Registro Civil ou mesmo de ações judiciais (retificação ou suprimimento de registro civil, averbações etc.), leva a encaminhamentos errados e desnecessários.

Além disso, as entidades de assistência devem estar atentas às diferentes instâncias de retificação ou inclusão de dados para evitar orientações inúteis à população atendida, bem como identificar os erros alegados e o modo adequado de correção – diretamente pela Polícia Federal (PF) ou por petição dirigida ao MJ, por exemplo.

2_PRINCIPAIS DEMANDAS

A alteração de assentamentos migratórios pode ocorrer nas seguintes situações:

- inclusão de informações novas no Registro Nacional Migratório (RNM);
- retificação de dados no RNM;

1 — BRASIL. Presidência da República. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 31 dez. 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em: 1º maio 2021.

- inclusão de nome social em RNM;
- alteração do cadastro de solicitantes de refúgio para retificação do DPRNM;
- alteração do RNM para pessoas refugiadas (já reconhecidas pelo Conare); e
- retificação de dados em portarias de naturalização publicadas no Diário Oficial da União (DOU)

Cada hipótese tem peculiaridades quanto ao encaminhamento devido e ao modo de retificação, que serão abordadas à frente.

3 LEGISLAÇÃO FEDERAL

NORMA	DISPOSITIVOS	TEMA TRATADO
Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017	Artigo 19	Institui a Lei de Migração.
Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017	Artigo 69, parágrafos 4º e 5º; e artigos 75 a 77	Regulamenta a Lei nº 13.445/2017, que institui a Lei de Migração.
Instrução Normativa da Polícia Federal nº 142/2018	Íntegra	Estabelece procedimentos para registro e identificação civil do imigrante, do residente fronteiriço e dos solicitantes do reconhecimento da condição de refúgio, de apátrida ou de asilo político no âmbito do Sistema de Registro Nacional Migratório (Sismigra).

A alteração de assentamentos é um tema de normatização infralegal, e dois textos são de conhecimento obrigatório: o Decreto nº 9.199/2017 e a Instrução Normativa nº 142/2018 da Polícia Federal, cujos trechos mais relevantes são transcritos a seguir:

Decreto nº 9.199/2017²

Art. 69. Para fins de registro, o nome e a nacionalidade do imigrante Art. 69. Para fins de registro, o nome e a nacionalidade do imigrante serão aqueles constantes da documentação apresentada, preferencialmente, o documento de viagem.

[...]

§ 4º O imigrante poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em seus documentos oficiais.

§ 5º Os bancos de dados da administração pública conterão um campo destacado para “nome social”, que será acompanhado do nome civil do imigrante e este será utilizado apenas para fins administrativos internos.

[...]

Art. 75. Caberá alteração do Registro Nacional Migratório, por meio de requerimento do imigrante endereçado à Polícia Federal, devidamente instruído com as provas documentais necessárias, nas seguintes hipóteses:

I - casamento;

II - união estável;

III - anulação e nulidade de casamento, divórcio, separação judicial e dissolução de união estável;

IV - aquisição de nacionalidade diversa daquela constante do registro; e

V - perda da nacionalidade constante do registro.

§ 1º Se a hipótese houver ocorrido em território estrangeiro, a documentação que a comprove deverá respeitar as regras de legalização e tradução, em conformidade com os tratados de que o País seja parte.

§ 2º Na hipótese de pessoa registrada como refugiada ou beneficiário de proteção ao apátrida, as alterações referentes à nacionalidade serão comunicadas, preferencialmente por meio eletrônico, ao Comitê Nacio-

2 — BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. *Diário Oficial da União*, 21 nov. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9199.htm. Acesso em: 1º maio 2021.

nal para Refugiados e ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 76. Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 75, as alterações no registro que comportem modificações do nome do imigrante serão feitas somente após decisão judicial.

Art. 77. Os erros materiais identificados no processamento do registro e na emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório serão retificados, de ofício, pela Polícia Federal.

Instrução Normativa PF nº 142/2018³

Art. 13. Caberá alteração do RNM prevista no artigo 75 do Decreto nº 9.199/2017, por meio de requerimento do interessado, endereçado à unidade da PF da circunscrição de seu domicílio, devidamente instruído com as provas documentais necessárias, bem como com a solicitação de expedição de nova CRNM, para correção de:

I - nome;

II - filiação;

III - data de nascimento; e

IV - local de nascimento.

Art. 14. Caberá alteração do RNM prevista no artigo 77 do Decreto nº 9.199/2017, por meio de requerimento do interessado endereçado à unidade da PF da circunscrição de seu domicílio, devidamente instruído com as provas documentais necessárias, bem como com a solicitação de expedição de nova CRNM, para correção de ofício dos erros materiais identificados.

§ 1º Entende-se por erro material a diferença de grafia entre o documento hábil apresentado pelo interessado e a respectiva informação inserida no SISMIGRA ou os casos de inserção abreviada ou de inversão na ordem sequencial de dados biográficos no SISMIGRA.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior poderá decorrer de erro material em documentação apresentada pelo interessado expedida no país ou no exterior, neste último caso, respeitadas as regras de legalização e tradução.

3 — POLÍCIA FEDERAL. Instrução Normativa nº 142/2018.

§ 3º O reconhecimento do erro que justifica a alteração solicitada perante a PF deverá ser documental e expresso pelo órgão responsável no Brasil ou no exterior, de acordo com a documentação apresentada pelo interessado quando de seu registro, não sendo cabível o reconhecimento tácito.

§ 4º O direito à retificação do registro civil para adequação à identidade de gênero, quando expressamente reconhecido mediante averbação no registro original, será tratado como erro material para efeito de alteração de nome e sexo no RNM.

Art. 15. Ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos anteriores, as alterações no RNM que comportem modificações de nome serão feitas após decisão de órgão do Poder Judiciário.

4 SOLUÇÕES, ENCAMINHAMENTOS E PROVIDÊNCIAS

A seguir, são apresentados encaminhamentos possíveis para as hipóteses mais frequentes de alteração de assentamento:

4.1 Alteração de RNM para inclusão de informações novas

A pessoa imigrante poderá alterar seus dados no RNM e requerer a emissão de nova carteira nos casos de casamento, união estável, anulação de casamento, separação, divórcio, dissolução de união estável, aquisição de nova nacionalidade ou perda da nacionalidade constante do registro.

Nesses casos, os documentos que fundamentam o pedido devem ser apresentados, por meio de formulário próprio, ao Departamento de Polícia Federal, com os documentos justificadores da alteração devidamente legalizados e traduzidos caso tenham sido emitidos no exterior.

4.2 Alteração de RNM para retificação de dados

A alteração de assentamentos para pessoas detentoras de autorização de residência definitiva, por prazo determinado ou indeterminado, é regida por um procedimento específico constante do Decreto nº 9.199/2017 (artigos 75 a 77).

Caso haja **erro material** no RNM e na emissão da carteira, a pessoa imigrante interessada deve preencher o formulário disponibilizado pelo Departamento de Polícia Federal e apresentar os

documentos comprobatórios do erro, que pode ser corrigido imediatamente pela própria autoridade. Para delimitar suas atribuições, a Polícia Federal estipulou uma lista dos fatos que considera erro material no artigo 14 da Instrução Normativa nº 142/2018:

- i. diferença de grafia entre o documento apresentado pelo imigrante e a informação constante do RNM e inserida no Sismigra: são erros de digitação em campos como nome, filiação, país de origem, data de nascimento etc.
- ii. casos de inserção abreviada de nomes: trata-se, aqui, das situações decorrentes de nomes abreviados (por exemplo, MHD, MD ou MHMD como abreviações de “Mohammed”), que também podem se aplicar aos erros de transliteração, muito comuns em nomes escritos em árabe ou idiomas asiáticos (por exemplo, Mohammed x Muhammad ou Jie x Xie); ou
- iii. inversão da ordem sequencial de dados biográficos no Sismigra: aplica-se à troca de mês e dia no campo “data de nascimento”, à inversão entre prenome e sobrenome (muito comum em casos de imigrantes da África, Ásia ou Haiti por questões culturais no uso cotidiano), ou ainda entre a ordem dos sobrenomes paterno e materno (muito comum entre países de língua espanhola, que adotam ordem diferente da praticada no Brasil).

Caso a Polícia Federal entenda que determinada situação não é caracterizada como erro material, ou considere que a incorreção dos dados foi de responsabilidade da pessoa imigrante, ou mesmo não considere que há erro no registro, o Decreto nº 9.199/2017, em seu artigo 76, **impõe que a alteração seja feita pela via judicial**. Nesse ponto, a pessoa imigrante deve ser orientada a buscar assistência jurídica por advogado constituído ou pela Defensoria Pública da União (DPU).

Sugere-se que seja cogitada a possibilidade da ação mandamental de *habeas data*, uma ação com procedimento bastante ágil prevista pela Constituição e regulamentada pela Lei nº 9.507/1997.⁴ Como um dos propósitos do *habeas data* é a retificação de dados, e o RNM pode ser considerado como banco de dados de caráter público, sua aplicação é recomendada. É importante, contudo, salientar que seu manejo **independe de negativa prévia da Polícia Federal**, por ser a recusa à retificação presumida conforme o Decreto nº 9.199/2017 e a IN nº 142/2018.

Se não houver meios de representação em juízo por advogado ou pela DPU, outro caminho possível é a apresentação direta da demanda pela via da **atermação** ao Juizado Especial Federal, com narrativa do caso, juntada dos documentos e menção aos dispositivos legais indicados.

4.3 Inclusão de nome social em RNM

A inclusão de nome social sem a necessidade de procedimento cirúrgico de transgenitalização ou

4 — BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997. Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*. *Diário Oficial da União*, 13 nov. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19507.htm. Acesso em: 1º maio 2021.

de autorização judicial prévia é garantida no Brasil desde 2018, por força da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275.⁵ Esse direito aplica-se tanto a pessoas brasileiras, que podem promover a retificação de seu registro civil, como a migrantes, que podem fazer o mesmo em seu RNM. O tema foi regulamentado pelo artigo 69, parágrafos 4º e 5º, do Decreto nº 9.199/2017, inseridos pelo Decreto nº 9.631/2018.⁶

Para tanto, é fundamental que haja orientação para que a retificação seja requerida diretamente à PF, por meio de preenchimento de formulário próprio para alteração de nome. O nome social será incluído na CRNM e haverá registro interno do nome civil anterior no Sismigra.

4.4 Alteração do cadastro de solicitantes de refúgio para retificação do Protocolo de Solicitação de Refúgio/DPRNM

Como é sabido, as pessoas solicitantes de refúgio não possuem RNM até que haja o reconhecimento da condição de refugiado pelo Conare. Assim, não se aplicam a esses casos as disposições já mencionadas do Decreto nº 9.199/2017, sendo o procedimento mais simples.

O Sistema do Comitê Nacional para Refugiados (Sisconare) não permite a alteração de dados como nome, filiação, nacionalidade e data de nascimento diretamente pelo solicitante de refúgio. Assim, independentemente de o solicitante já estar cadastrado no Sisconare, a retificação desses dados deve ser feita diretamente em uma unidade da Delegacia de Imigração da Polícia Federal pela pessoa interessada, que deverá apresentar os documentos necessários para as alterações pretendidas. A PF fará as alterações necessárias e emitirá novo Protocolo de Solicitação de Refúgio/DPRNM.

4.5 Alteração do RNM para pessoas refugiadas

No caso de pessoas já reconhecidas como refugiadas por decisão do Conare, há a concessão de autorização de residência e inserção no RNM, com expedição da respectiva carteira. Nesses casos, a PF fica vinculada às informações fornecidas pelo Comitê.

Assim, há duas possibilidades: se houver erro decorrente do processo de registro (especialmente erros de digitação), a correção poderá ser feita diretamente, e de ofício, pela PF; ou, caso os dados fornecidos pelo Conare na decisão de reconhecimento da condição de refugiado estejam errados, deverá haver peticionamento direto ao Comitê, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do MJ, para que haja a retificação e comunicação à PF, que promoverá a alteração do RNM e a emissão de nova carteira.

5 — SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275* Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI4.275VotoEF.pdf>. Acesso em: 1º maio 2021.

6 — BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 9.631, de 26 de dezembro de 2018. Altera o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. *Diário Oficial da União*, 27 dez. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9631.htm. Acesso em: 1º maio 2021.

4.6 Retificação de dados em portarias de naturalização publicadas no Diário Oficial da União

Os processos de naturalização têm como objetivo a aquisição de nacionalidade brasileira derivada, que é concedida por portaria do MJ com publicação do Diário Oficial da União (DOU).

Ao contrário do que se pode imaginar, imigrantes que se tornam brasileiros não têm certidão de nascimento emitida por Cartório de Registro Civil; ao longo de sua vida, o documento comprobatório da nacionalidade, para fins de emissão de Registro Geral (RG) ou no que for equivalente à certidão de nascimento, será a **portaria de naturalização**. Por isso, é muito importante conferir os dados e promover a retificação quando necessário.

No caso de incorreção dos dados, a forma adequada de atuação é o peticionamento, por conta própria ou por representação (procurador autorizado, advogado ou DPU) via SEI-MJ com indicação da incorreção e documentos comprobatórios. Feito isso, deve-se aguardar a publicação de despacho de retificação da portaria, ou de novo ato com o conteúdo correto.

5 POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS EXTERNOS

Em resumo, o encaminhamento para alteração de assentamentos deve ser feito para as seguintes medidas, com os respectivos responsáveis:

5.1 Alteração de RNM para inclusão de informações novas

Encaminhamento da pessoa interessada com formulário e documentos necessários à PF.

5.2 Alteração de RNM para retificação de dados

Na hipótese de erro material sanável de ofício, encaminhamento da pessoa interessada com formulário e documentos à PF. No caso de alteração não considerada como erro material, encaminhamento à DPU ou advogado para atuação judicial, ou da pessoa interessada diretamente ao Juizado Especial Federal para **atermação**.

5.3 Inclusão de nome social em RNM

Encaminhamento da pessoa interessada com formulário e documentos necessários à PF, **sem necessidade de autorização judicial**.

5.4 Alteração do cadastro de solicitantes de refúgio para retificação do DPRNM

Alteração dos dados diretamente na PF com apresentação de documentos que comprovem as mudanças pretendidas.

5.5 Alteração do RNM para pessoas refugiadas (já reconhecidas pelo CONARE)

Peticionamento ao Conare por meio do SEI-MJ, acompanhamento e, após retificação no RNM, comparecimento à PF para requerer a emissão de nova carteira.

5.6 Retificação de dados em portarias de naturalização publicadas no DOU

Peticionamento, com pedido de retificação, por meio do SEI-MJ, com acompanhamento da publicação de despacho de retificação ou de nova portaria.

6_RELATO DE CASO

Em razão da perseguição que sofrem, muitas pessoas em situação de refúgio não podem sair de seus países de origem portando seus próprios documentos sob o risco de serem facilmente identificadas por autoridades migratórias que impediriam sua fuga.

A Cáritas do Rio de Janeiro atendeu uma solicitante de refúgio que foi auxiliada por uma freira a fugir de seu país de origem. Temendo que ela fosse reconhecida ao apresentar sua documentação no aeroporto, a freira entregou o próprio passaporte para que a solicitante de refúgio usasse como documento de viagem. A estratégia funcionou e a requerente chegou ao Brasil em segurança.

No contato com a PF, ela anunciou que o passaporte usado não lhe pertencia e tinha servido apenas como instrumento de fuga. O pedido de refúgio foi formalizado e foram afastadas quaisquer acusações criminais relacionadas ao caso.

É importante lembrar, no entanto, que nem toda pessoa que chega ao país nessas condições se sente segura para revelar sua identidade verdadeira. Ela pode ter medo de ser encontrada pelo agente perseguidor ou de ser presa por estar portando documento falso, pode desconhecer seus direitos no Brasil, ou ainda temer a própria autoridade migratória brasileira (no caso, a PF), entre outros.

Assim, não é incomum que no primeiro momento o pedido de refúgio seja feito com a apresentação de informações falsas ou incompletas. Nesse caso, quando o solicitante passa a ter conhecimento de seu direito e se sente seguro no país, busca fazer a retificação de seus dados no Conare e na PF. Sem essa retificação, a pessoa em situação de refúgio poderá encontrar uma série de dificuldades futuras, por exemplo, na solicitação de autorização de residência à PF por hipótese diversa do refúgio ou mesmo em procedimento de reunião familiar.

ANEXOS

1. Links de Acesso ao SEI-MJ;
2. Links de acesso a informações no site da PF;
3. Formulários da PF;
4. Modelo de ofício de encaminhamento à PF
 - a. Alteração de assentamento (geral)
 - b. Alteração de assentamento (inclusão de nome social)
 - c. Alteração de assentamento (solicitante de refúgio)
5. Modelo de petição ao Conare para retificação (refugiados reconhecidos), para protocolo pelo processo eletrônico do MJ
6. Modelo de petição ao MJ para retificação de portaria de naturalização, para protocolo pelo processo eletrônico do MJ
7. Modelo de *habeas data* (adaptável para uso em varas comuns ou no Juizado Especial Federal)

1_ ANEXO 1

LINKS DE ACESSO AO SEI-MJ

Acesso ao sistema:

<http://sei.mj.gov.br>

Manual do usuário externo (SEI-MJ):

<https://www.justica.gov.br/Acesso/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>

Acesso ao peticionamento SEI:

https://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

2_ ANEXO 2

LINKS PARA ACESSO A INFORMAÇÕES NO SITE DA POLÍCIA FEDERAL

Alteração de assentamentos com base em casamento, união estável, anulação de casamento, divórcio, separação, aquisição ou perda de nacionalidade:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-carteira-de-registro-nacional-migratorio>

Lista de documentos:

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/substituir-carteira-de-registro-nacional-migratorio/documentos/capa>

Alteração de assentamentos com base em erro material:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-carteira-de-registro-nacional-migratorio>

Lista de documentos:

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/substituir-carteira-de-registro-nacional-migratorio/substituir-carteira-de-registro-nacional-migratorio-em-razao-de-erro>

Declaração de endereço eletrônico e meios de contato:

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/declaracoes-e-formularios/declaracao-eletronica-e-demais-meios-de-contato.pdf/view>

Formulário para atendimento:

<https://servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/faces/publico/tipoSolicitacao/solicitarCie.seam>

Agendamento:

<https://servicos.dpf.gov.br/agenda-web/acessar>

Importante:

- O site do Departamento de Polícia Federal migrou para a plataforma unificada Gov. br. Por isso, vários serviços estão descontinuados. Sugere-se a consulta direta ao site <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao> para acessar informações atualizadas.

3_ ANEXO 3

FORMULÁRIOS PARA ALTERAÇÃO DE ASSENTAMENTO JUNTO À POLÍCIA FEDERAL (MODELOS ANTIGOS)

A Polícia Federal fornecia, em seu site, formulários físicos para preenchimento pelos interessados em alteração de assentamentos. No entanto, o site do Departamento de Polícia Federal, que reunia todas as informações sobre regularização migratória e emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), migrou para a plataforma unificada Gov.br. Por isso, vários serviços estão descontinuados.

Quando do fechamento deste material, a Polícia Federal estava utilizando apenas o formulário de requerimento eletrônico para o procedimento de alteração de assentamento, porém, é possível que algumas unidades ainda utilizem formulários físicos em situações excepcionais. Dessa forma, os modelos antigos estão disponíveis a seguir.

O formulário de requerimento eletrônico pode ser acessado através do link disponível no Anexo 2 deste capítulo.

São eles:

- a. Formulário para requerimento de alteração de assentamento – NOME;
- b. Formulário para requerimento de alteração de assentamento – DATA DE NASCIMENTO; e
- c. Formulário para requerimento de alteração de assentamento – FILIAÇÃO.

Formulário de Requerimento de Alteração de Assentamentos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHEFE DA
(Nome completo), filho (a)
de..... e
de....., de
nacionalidade, natural de
....., nascido(a) em/...../....., de profissão
....., portador(a) do Registro Nacional de
Estrangeiro - RNE nº, residente à (endereço completo, inclusive CEP)
.....
....., requer, de acordo com o artigo 43, da Lei nº 6.815/80,
combinado com o artigo 76, do Decreto nº 86.715/81, e artigo 13 da Portaria MJ nº 1949/2015, que
seja alterado seu nome no Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiros, passando de
..... para
.....,
conforme comprova documentos em anexo.

Motivo da solicitação:

.....
.....
.....

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____- _____ / ____/_____
Cidade Estado Data

Assinatura do requerente

Requerimento de Alteração de Assentamentos

(data de nascimento)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHEFE DA

(Nome completo).....,

filho (a) de..... e

de.....,

de nacionalidade....., natural.....,

nascido (a)/...../..... de profissão.....,

portador(a) da Cédula de Identidade Estrangeira RNE nº.....

residente à (endereço completo, inclusive CEP)

.....

..... requer, de acordo com o

artigo 43 da Lei nº 6.815/80, combinado com o artigo 76 do Decreto nº 86.715/81 e

Portaria MJ nº 1949/2015, que seja alterada sua data de nascimento no Sistema

Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiros, passando de

_____/_____/_____, para _____/_____/_____, conforme comprova documentos

em anexo.

Motivo da solicitação:

.....

.....

Nestes termos,

pede deferimento.

_____/_____/_____

Assinatura do requerente

Formulário de Requerimento de Alteração de Assentamentos

(Nome dos Genitores)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHEFE DA
(Nome completo), filho (a)
de..... e
de....., de
nacionalidade, natural de,
nascido(a) em/...../....., de profissão,
portador(a) do Registro Nacional de Estrangeiro - RNE nº, residente à

.....,
(Endereço completo, inclusive CEP), requer, de acordo com o artigo 43, da Lei nº 6.815/80,
combinado com o artigo 76, do Decreto nº 86.715/81, e artigo 13 da Portaria MJ nº 1949/2015,
alteração do nome de seu(s) genitor(es) no Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiros,
passando de

..... para
....., e de
..... para
.....,
conforme comprova documentos em anexo.

Motivo da solicitação:

.....
.....
.....

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____- _____ - _____/_____/_____
Cidade Estado Data

Assinatura do requerente

4 ANEXO 4

MODELOS DE OFÍCIOS DE ENCAMINHAMENTO À POLÍCIA FEDERAL

A seguir, há sugestão de três modelos para encaminhamento de migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio à Polícia Federal a fim de solicitar:

- a. Alteração de assentamento (geral);
- b. Alteração de assentamento (inclusão de nome social); e
- c. Alteração de assentamento (solicitante de refúgio).

Fica a critério de cada organização incluir descrição e detalhamento do caso a fim de facilitar a comunicação entre a pessoa solicitante e os atendentes da Polícia Federal.

Os modelos podem ser editados livremente pelas organizações usuárias deste Manual.

a. Alteração de assentamento de migrante portador de CRNM

Ofício nº [xx]/[ano]

Local e data

Ao Senhor/À Senhora

Delegado/a de Polícia de Imigração/Polícia Federal

Assunto: **Encaminhamento para atendimento - alteração de assentamentos**

Interessado/a: **[nome da pessoa interessada]**

Senhor Delegado/Senhora Delegada,

Venho por meio deste encaminhar para atendimento o interessado/a interessada acima identificado/identificada ante a situação abaixo descrita.

O interessado/a interessada pretende requerer alteração de assentamentos em seus registros migratórios em razão de erro material, com reexpedição de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM). Foi orientado/orientada quanto aos documentos necessários e ao procedimento.

É sabido que o artigo 76 do Decreto nº 9.199/2017 menciona a necessidade de decisão judicial para as alterações que não estejam contidas no artigo 75 do mesmo diploma. Contudo, deve-se também ressaltar que o artigo 77 impõe a retificação administrativa de ofício quando houver erro material, o que se configura, neste caso específico, a partir dos critérios constantes dos artigos 13 a 15 da Instrução Normativa DG-PF nº 142/2018.

Assim, solicitam-se os préstimos dessa Delegacia para a solução da demanda apresentada, ou fornecimento de razões escritas ao/à interessado/interessada, ainda que de modo simplificado, com identificação dos motivos em caso de negativa da pretensão.

Atenciosamente,

[Nome do atendente]

[Nome da instituição]

b. Inclusão de nome social

Ofício nº [xx]/[ano]

Local e data

Ao Senhor/À Senhora

Delegado/Delegada de Polícia de Imigração/Polícia Federal

Assunto: **Encaminhamento para atendimento - alteração de assentamentos para inclusão do nome social no Registro Nacional Migratório**

Interessado/a: **[nome da pessoa interessada]**

Senhor Delegado/Senhora Delegada,

Venho por meio deste encaminhar para atendimento o interessado/a interessada acima identificado/identificada ante a situação abaixo descrita.

O interessado/a interessada pretende requerer alteração de assentamentos em seus registros migratórios para a inclusão de nome social, com reexpedição de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

É sabido que o artigo 69, § 4º do Decreto nº 9.199/2017 foi alterado pelo Decreto nº 9.631/2018 para garantir o direito de inclusão do nome social no RNM, figurando com prioridade na CRNM. Por se tratar de situação análoga às demais mencionadas no artigo 75 do Decreto, que versam sobre atributo da personalidade e do estado civil (nome), entende-se não haver necessidade de decisão judicial, não estando a hipótese abrangida pela previsão do artigo 76.

Por outro lado, observa-se que, no caso específico do nome social, o artigo 14, § 4º da Instrução Normativa DG-PF nº 142/2018 deve ser compatibilizado com a alteração trazida pelo Decreto nº 9.631/2018, para que se adote o procedimento de retificação de erro material, sem a necessidade de averbação do nome social no registro estrangeiro originário.

Por fim, a Portaria PF nº 11.264/2020 garantiu a inclusão do nome social na CRNM, não havendo mais dúvida sobre o meio operacional a ser adotado.

Assim, solicitam-se os préstimos desta Delegacia para a solução da demanda apresentada, ou fornecimento de razões escritas ao interessado/à interessada, ainda que de modo simplificado, com identificação dos motivos em caso de negativa da pretensão.

Atenciosamente,

[Nome do atendente]

[Nome da instituição]

c. Alteração de assentamento de solicitante de refúgio

Ofício nº [xx]/[ano]

Local e data.

Ao Senhor/À Senhora

Delegado/Delegada de Polícia de Imigração/Polícia Federal

Assunto: **Encaminhamento para atendimento - alteração de assentamentos de solicitante de refúgio**

Interessado/a: **[nome da pessoa interessada]**

Senhor Delegado/Senhora Delegada,

Venho por meio deste encaminhar para atendimento o interessado/a interessada acima identificado/identificada ante a situação abaixo descrita.

O interessado/a interessada pretende requerer alteração de seus dados cadastrais no sistema Sisconare, após o devido recadastramento, conforme orientação da Coordenação-Geral de Polícia de Imigração – CGPI/PF por meio da MOC nº 02/2020. Foi orientado/orientada quanto aos documentos necessários e ao procedimento.

Assim, solicitam-se os préstimos desta Delegacia para a solução da demanda apresentada, ou fornecimento de razões escritas ao interessado/à interessada, ainda que de modo simplificado, com identificação dos motivos em caso de negativa da pretensão.

Atenciosamente,

[Nome do atendente]

[Nome da instituição]

5_ ANEXO 5

MODELO DE PETIÇÃO AO CONARE COM PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO DE REFUGIADOS RECONHECIDOS PARA PROTOCOLO PELO PROCESSO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (SEI – MJ)

Ao Senhor Coordenador-Geral/À Senhora Coordenadora-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados (Conare)

[NOME DA PESSOA REFUGIADA], nacional de **[país]**, portador/portadora da CRNM nº **[xxxxxxx-x]**, reconhecido/reconhecida como pessoa refugiada por força de decisão do Conare, vem por meio deste requerer a **alteração de assentamentos pessoais no Registro Nacional Migratório (RNM)**, pelas razões abaixo descritas:

O/a requerente, após o reconhecimento como pessoa refugiada, teve sua CRNM emitida. Contudo, verificou-se a existência do seguinte erro material/dos seguintes erros materiais, que não correspondem à realidade fática, conforme abaixo descrito:

[DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ERRO]

Os dados referentes ao RNM são vinculados à decisão do Conare, órgão responsável pelo reconhecimento da condição de refugiado em benefício de solicitantes. Assim, a alteração do registro depende da alteração da decisão para que o Departamento de Polícia Federal emita nova Carteira.

Assim, requer-se ao Conare a retificação dos assentamentos com base na situação acima narrada e nos documentos apresentados, com posterior comunicação ao Departamento de Polícia Federal para retificação do RNM e emissão de nova CRNM em favor do/da requerente.

A decisão pode ser comunicada pelo e-mail [endereço de e-mail do refugiado ou de seu procurador].

Local e data.

[Nome do atendente]

[Nome da organização]

6_ ANEXO 6

MODELO DE PETIÇÃO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PARA RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE NATURALIZAÇÃO PARA PROTOCOLO PELO PROCESSO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (SEI-MJ)

**Ao Senhor/À Senhora Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização – DNN/
DEMIG/SNJ/MJ**

[NOME DO/A NATURALIZANDO/A], brasileiro/brasileira naturalizado/naturalizada, portador/portadora da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) nº [xxxxxxx-x], vem pela presente petição requerer a **retificação de sua portaria de naturalização**, com base nas razões abaixo descritas:

O interessado/a interessada teve sua portaria de naturalização, Portaria nº **[xxx]/[ano]**, publicada no Diário Oficial da União de [dd/mm/aaaa], Seção 1, página [xx]. Contudo, ao buscar o uso da portaria para emissão de seu Registro Geral (RG) brasileiro, o interessado/a interessada notou que seus assentamentos estavam incorretos, em confronto com a CRNM e documentos anexos.

[DESCREVER SITUAÇÃO]

Assim, requer ao Ministério da Justiça a retificação da publicação, com nova publicação de seu teor ou do despacho retificador, para que se permita a emissão de seu RG e demais documentos brasileiros para os quais se prestará a ser o documento originário.

A decisão pode ser comunicada pelo e-mail [endereço de e-mail do refugiado ou de seu procurador].

Local e data.

[Nome do atendente]

[Nome da organização]

7 ANEXO 7

MODELO DE HABEAS DATA (ADAPTÁVEL PARA USO EM VARAS COMUNS OU NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL)

ATENÇÃO

A ação de habeas data pode ser proposta perante as Varas Comuns, sob o argumento do procedimento especial previsto na Lei nº 9.507/97 e por analogia ao mandado de segurança. Nesse caso, seria necessária a representação por advogado ou advogada. Se isso não for possível, o(a) imigrante pode propor a ação por conta própria perante o Juizado Especial Federal, em procedimento conhecido como atermiação.

EXMO. SENHOR JUIZ DE UMA DAS VARAS FEDERAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE XXX/XX DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

[NOME DA PESSOA INTERESSADA], nacional de **[país]**, portador/portadora do CPF **[XXX.XXX.XXX-XX]**, residente à **[endereço completo]** e domiciliado/domiciliada na mesma cidade, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 5º, LXXII, “b” e 109, VIII, da Constituição Federal, e artigo 7º, II, da Lei nº 9.507/97, impetrar ação mandamental de

HABEAS DATA

para retificação de dados de Registro Nacional Migratório (RNM) mantidos pelo **Delegado de Polícia Federal**, com endereço profissional em **[endereço da unidade da Polícia Federal]**, e-mail **[da unidade da Polícia Federal]**, vinculado à **UNIÃO FEDERAL (Advocacia-Geral da União)**, com endereço na **[endereço da AGU]** pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expendidos.

I – DOS FATOS

A parte impetrante obteve sua regularização migratória com base em **XXXXXX**.

[DESCREVER SITUAÇÃO FÁTICA, O ERRO NO RNM E OS MOTIVOS PARA SUA OCORRÊNCIA]

Assim, a parte impetrante pretende, por meio da presente ação, **[DESCREVER PRETENSÃO]**.

Por não ter se mostrado possível a emissão de nova Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) nos exatos termos em que já se registrara anteriormente no supracitado sistema SIN-CRE, tendo em vista que não se trata de erro material nos termos da Instrução Normativa (IN) nº 142/2018, **requer-se a retificação no RNM** ou, **subsidiariamente**, a conversão da presente ação em **ação de jurisdição voluntária para retificação de registro migratório**.

II – DO CABIMENTO DO HABEAS DATA

A presente ordem é impetrada com fundamento no supracitado artigo 5º, LXXII, “b” da Constituição Federal acrescido do disposto no artigo 7º, II, da Lei nº 9.507/97, os quais estipulam a utilização do habeas data quando necessária a retificação de dados.

Estabelece o referido artigo 7º, II, da Lei nº 9.507/97 que:

Art. 7º Conceder-se-á habeas data:

(...)

II - para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;;

No caso concreto, não foi possível **a emissão** pela impetrante da **segunda via** de sua **CRNM**, constando **[indicar dados que precisam de retificação]** corretamente.

Considerando não se tratar de erro material nos termos da IN nº 142/2018, não sendo, portanto, passível de correção diretamente pela Polícia Federal, aplicável à lide o artigo 68, § 1º, IV do Decreto nº 9.199/2017, o qual prevê a via judicial como meio possível à solicitação da retificação de assentamentos:

Art. 68. O registro de dados biográficos do imigrante ocorrerá por meio da apresentação do documento de viagem ou de outro documento de identificação aceito nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º Na hipótese de a documentação apresentar contradições ou não conter dados de filiação, o imigrante deverá apresentar:

I - certidão de nascimento;

II - certidão de casamento;

III - certidão consular do país de nacionalidade; ou

IV - justificação judicial.

Diante da necessidade de delimitar as situações em que se permitiria a retificação por erro material, o próprio Departamento de Polícia Federal editou a IN nº 142/2018, de seguinte teor:

CAPÍTULO IV – DA ALTERAÇÃO DE ASSENTAMENTO NO REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO

Art. 13. Caberá alteração do RNM prevista no artigo 75 do Decreto nº 9.199/2017, por meio de requerimento do interessado, endereçado à unidade da PF da circunscrição de seu domicílio, devidamente instruído com as provas documentais necessárias, bem como com a solicitação de expedição de nova CRNM, para correção de:

I - nome;

II - filiação;

III - data de nascimento; e

IV - local de nascimento.

Art. 14. Caberá alteração do RNM prevista no artigo 77 do Decreto nº 9.199/2017, por meio de requerimento do interessado endereçado à unidade da PF da circunscrição de seu domicílio, devidamente instruído com as provas documentais necessárias, bem como com a solicitação de expedição de nova CRNM, para correção de ofício dos erros materiais identificados.

§ 1º Entende-se por erro material a diferença de grafia entre o documento hábil apresentado pelo interessado e a respectiva informação inserida no SISMIGRA ou os casos de inserção abreviada ou de inversão na ordem sequencial de dados biográficos no SISMIGRA.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior poderá decorrer de erro material em documentação apresentada pelo interessado expedida no país ou no exterior, neste último caso, respeitadas as regras de legalização e tradução.

§ 3º O reconhecimento do erro que justifica a alteração solicitada perante a PF

deverá ser documental e expresso pelo órgão responsável no Brasil ou no exterior, de acordo com a documentação apresentada pelo interessado quando de seu registro, não sendo cabível o reconhecimento tácito.

§ 4º O direito à retificação do registro civil para adequação à identidade de gênero, quando expressamente reconhecido mediante averbação no registro original, será tratado como erro material para efeito de alteração de nome e sexo no RNM.

Art. 15. Ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos anteriores, as alterações no RNM que comportem modificações de nome serão feitas após decisão de órgão do Poder Judiciário.

Por outro lado, é inconteste que o RNM não é registro civil para fins legais, sendo este promovido por tabelionatos nos termos da Lei de Registros Públicos, e aquele mantido pelo Departamento de Polícia Federal nos termos da Lei nº 13.445/2017. O RNM é, em verdade, um banco de dados público, o qual o interessado pode acessar para a retificação de informações¹.

Por fim, nos ditames do artigo 109, VIII da Magna Carta, compete a apreciação deste remédio à Justiça Federal vez que objetiva a obtenção de informações e retificação de assentamento presente em banco de dados federal.

Por tais fundamentos e outros que adiante apresenta, serve-se a impetrante da via do habeas data, sem que haja óbice algum a seu conhecimento por esse juízo.

III – DO DIREITO

Com base no relato fático, é necessária a retificação, pois o erro anteriormente mencionado pode ocasionar diversos riscos à parte impetrante.

Com a publicação do Decreto nº 9.199/2018, os limites dados à Administração Pública para promover alteração e retificação no RNM estão respectiva e expressamente previstos nos artigos 75 e 77, sendo que este último diz expressamente que o caso em tela não é passível de alteração na seara administrativa:

Art. 77. Os erros materiais identificados no processamento do registro e na

1 – “4. O caráter público de todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações é inequívoco (art. 1º, Lei nº 9.507/97). 5. O registro de dados deve ser entendido em seu sentido mais amplo, abrangendo tudo que diga respeito ao interessado, seja de modo direto ou indireto. [...] Registro de dados deve ser entendido em seu sentido mais amplo, abrangendo tudo que diga respeito ao interessado, seja de modo direto ou indireto, causando-lhe dano ao seu direito de privacidade” (CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz. *Comentários à Constituição*. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 487). (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Recurso Extraordinário* nº 673707. Relator: Ministro LUIZ FUX. Tribunal Pleno, julgado em 17 jun. 2015, Acórdão Eletrônico Repercussão Geral – Mérito DJe-195 DIVULG 29-09-2015 PUBLIC 30-09-2015).

emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório serão retificados, de ofício, pela Polícia Federal. (grifo nosso)

Sendo assim, conforme consta no artigo transcrito acima e com base no que fora anteriormente exposto, o entendimento mais certo e razoável é pugnar pela retificação do assentamento da autora.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a parte impetrante requer:

- a. a concessão do benefício de gratuidade da justiça, nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, por ser a parte impetrante reconhecidamente necessitada econômica e, conforme declaração, não poder arcar com os custos do processo sem prejuízo a sua subsistência e de sua família;
- b. seja a autoridade impetrada, o Sr. Delegado/a Sra. Delegada de Polícia Federal, notificada nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.507/97, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez dias;
- c. seja ouvido o representante do Ministério Público Federal, no prazo de cinco dias, conforme estabelece o artigo 12 da Lei nº 9.507/97;
- d. seja julgado totalmente procedente o pedido de retificação no RNM, para **[DESCREVER PRETENSÃO]**, expedindo-se mandado ao setor responsável a fim de efetuar a referida retificação e emissão de segunda via de CRNM pelas autoridades competentes; e
- e. em caráter subsidiário e eventual, a conversão da presente ação em procedimento de jurisdição voluntária para retificação de registro migratório, oportunizando igualmente a colheita de informações junto à autoridade coatora e manifestação do MPF.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins processuais.

Local e data.

Advogado (Vara Comum) / Imigrante (JEF)

MANUAL DE ATENDIMENTO JURÍDICO A MIGRANTES E REFUGIADOS



- **1** Cuidados básicos no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade
- **2** Documentos brasileiros para migrantes e refugiados

3 Alteração de assentamento de pessoa migrante ou refugiada

- **4** Aspectos básicos do Direito de Família brasileiro
- **5** Direito do Trabalho: violações trabalhistas e rescisão contratual
- **6** Direito Imobiliário: direitos e deveres do locatário
- **7** Revalidação de diplomas emitidos no exterior
- **8** Procedimentos complementares junto ao CONARE
- **9** Preparação para entrevistas de elegibilidade junto ao CONAR
- **10** Audiências de custódia e atendimento jurídico à pessoa migrante ou em situação de refúgio no Brasil
- **11** Crianças e adolescentes migrantes e refugiados separados ou desacompanhados
- **12** Migrantes e refugiados pertencentes ao grupo LGBTQI+
- **13** Migrantes indígenas: principais demandas, particularidades e dificuldades
- **14** Atendimento a mulheres e meninas em situação de violência
- **15** Xenofobia e racismo: encaminhamentos jurídicos
- **16** Atendimento a vítimas de trabalho análogo ao escravo
- **17** Atendimento a vítimas de tráfico de pessoas
- **18** Migrantes e refugiados em conflito com a lei

Organização responsável



Promoção

